



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº307/89

SÚMULA: Aprova o Loteamento Urbano sob a denominação de "JARDIM PARAÍSO" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Aprova o Loteamento Urbano sob a denominação de / "JARDIM PARAÍSO", em terreno de 16.800,00 metros/ quadrados de propriedade de JOSEFA CAMPOS ARAÚJO/ com a disposição de quadras, ruas e lotes de acor/ do com planta e memorial que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - O loteador deverá cumprir as seguintes exigências:
- I - Demarcar todos os lotes com estacas de concre/ to;
 - II - Arborizar o loteamento.
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal concederá o prazo de 2 - (dois) anos para que o loteador execute os servi- ços de instalação da rede de energia elétrica, / abastecimento de água e abertura de ruas.
- Art. 4º - Fica o Município autorizado a dispensar o Loteador do cumprimento das exigências contidas no artigo / 9º § 2º da Lei Municipal nº57/78, de 11/12/78, no que tange à execução das obras de rede de esgotos/ sanitários, galerias de águas pluviais, meio-fios, sargetas e pavimentação, bem como da apresentação/ dos respectivos projetos.
- Art. 5º - As construções a serem edificadas na área loteada, deverão ser em alvenaria e com área mínima de 40,0 metros quadrados.
- ge*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica determinado os lotes de terras nºs 10 e 11 da quadra nº01, com área de 328,25 e 396,27 m² / respectivamente, totalizando 724,52 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Fica o loteador obrigado a cumprir as demais disposições contidas na Lei Municipal nº57/78, de 11/12/78.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte / e três dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove.

HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:

VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete

Projeto de Lei N.º _____ de _____

Publicado na Folha de Londrina

Do dia 26 / 08 / 89, Página 27